

PROJETO DE LEI

Expediente PM 89/2002

CM 258/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 089/2002



Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, por um ano o contrato de trabalho, originados pela Lei 2.328 de 28 de janeiro de 2.002 e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por um ano o contrato de trabalho, originados pela Lei 2.328 de 28 de janeiro de 2.002 referente a contratação de pessoal em caráter emergencial, de uma (01) professor com a função específica de habilitação em Geografia, para atender necessidade excepcional de seu interesse público.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior será por prazo determinado, de (01) um ano, sendo regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

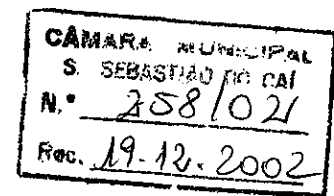
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para prorrogar a contratação de um (01) Professor de Área, habilitado em Geografia, em caráter emergencial, pelo período de uma (01) ano.

O Executivo Municipal realizou no corrente ano Concurso Público para professores, conforme edital 003/2001 e 001/2002 a 009/2002 publicados nesta casa e na imprensa local.

Pelos inscritos e por área não houveram inscritos para a disciplina de Geografia.

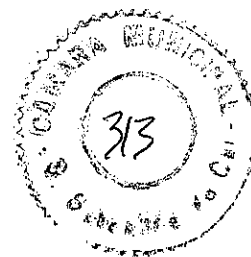
Não podemos manter uma Escola Pública Municipal de qualidade sem professor para a disciplina de Geografia.

Destaco ainda como necessidade da renovação, que nos meses de Janeiro e Fevereiro, teremos o PROJETO VERÃO, para alunos em dificuldades.

Solicito ao nobres edis que seja votado o referido projeto de lei, nos termos ora propostos, para suprir esta carência na área da educação

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de dezembro de 2002.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Léo Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) portador da Carteira de Trabalho nº sérieRS. residente e domiciliado (a) na rua/av. na cidade de doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de professor de geografia conforme dispõe a Lei nº de de de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionando e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia R\$ por mês. pagos em moeda corrente nacional, até o penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Contrato vigorará de até, em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contratado será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime na qual estará enquadrado, como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001. Nos itens relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Caí, aos de de 200.....